



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 10/07/2024, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda

Procurador Municipal
OAB/MG 205.903

Victor Willy Bandeira Miranda
Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 438, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)
RECEBEMOS
19/08/2024
09h 20 minutos

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DO DISTRITO DE MANDACARU DO PARAÍSO.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o Mercado Municipal do Distrito de Mandacaru do Paraíso como “**MERCADO MUNICIPAL ORTELINO DOS SANTOS BARROS**”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso – MG, 10 de julho de 2024.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

Selma Maria Morais dos Santos
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG